



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 18144/12:

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 06151/14

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-18144/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012.
4. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 18/13 : Aditivo que prorrogou o prazo da execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, perfazendo um total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.
5. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 19/13 : Aditivo que prorrogou o prazo da execução dos serviços por mais 80 (oitenta) dias, perfazendo um total de 535 (quinhentos e trinta e cinco) dias.
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 20/13 : Aditivo que prorrogou o prazo da execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, perfazendo um total de 605 (seiscentos e cinco) dias.
7. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 21/13 : Aditivo que, por acréscimo de serviços, aumentou o valor contratado em R\$ 100.370,57 (cento mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), bem como prorrogou o prazo da execução dos serviços por mais 150 (cento e cinquenta) dias, perfazendo um total de 570 (quinhentos e setenta) dias.
8. Objeto do Procedimento: Construção de 11 (onze) Creches Tipo Padrão do FNDE, em João Pessoa.
9. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, considerou regulares os Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** dos Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer escrito da d. Auditoria e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** dos Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012;
2. **Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nºs 02 aos Contratos nº 18/13, 19/13, 20/13 e 21/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

EAS/NCB